



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XIX - Nº 1914 - CADERNO ÚNICO

PARNAÍBA - PIAUÍ - QUINTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2017

SUMÁRIO	
LEI	pág. 01
DECRETO	pág. 01
PORTARIA	pág. 04
AVISO DE LICITAÇÃO	pág. 04
AVISO DE CHAMAMENTO	pág. 05

LEI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.180/2017, de 02 de agosto de 2017.

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Parnaíba com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Parnaíba com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Parnaíba, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos às competências até março de 2017, observando o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

Art. 3º. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa de multa.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês de pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 02 de agosto de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

DECRETO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 134, DE 31 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre o recadastramento de servidores ativos e empregados públicos municipais, de caráter obrigatório, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o compromisso de priorizar a valorização dos servidores e empregados públicos, bem como o de manter sob fiscalização e controle os gastos com despesa de pessoal em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados funcionais de todos os servidores e empregados públicos do Poder Executivo do Município, com informações fundamentais para o planejamento e implementação das políticas de desenvolvimento de pessoal e do sistema previdenciário municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Recadastramento dos servidores ativos e empregados públicos municipais, de caráter obrigatório.

§ 1º. O Recadastramento tem como objetivo atualizar os dados cadastrais dos servidores ativos e empregados públicos municipais, da Administração Direta e Indireta, a fim de subsidiar a implementação de política de gestão de pessoas e previdenciária.

§ 2º. O Recadastramento será realizado nos dias úteis compreendidos no período de **15 de agosto a 31 de outubro de 2017** na sede da Prefeitura Municipal de Parnaíba, localizada à Rua Itaipava, 1434, no horário de **08h00 às 12h00h**, conforme cronograma disponibilizado no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Gestão será responsável pela coordenação geral do recadastramento funcional, adotando todas as medidas necessárias à sua organização, divulgação, implementação, execução e validação, inclusive estabelecendo atos de designação e demais procedimentos administrativos imprescindíveis ao cumprimento deste Decreto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. As Secretarias Municipais e/ou órgãos equivalentes, que compõem a estrutura organizacional da Administração Direta e as entidades que integram a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, têm dever de cooperar com a divulgação e realização do Recadastramento, atendendo com presteza as demandas que lhes forem dirigidas pela Secretaria Municipal da Gestão, estimulando e facilitando os meios necessários à participação dos destinatários do recadastramento funcional.

§ 2º. Todos os servidores e empregados públicos municipais deverão colaborar visando ao pleno resultado do objetivo do recadastramento, prestando toda a assistência necessária ao cumprimento do disposto neste Decreto, de forma a atingir com a máxima rapidez a exatidão das informações.

Art. 3º. Compete à Secretaria da Gestão da Prefeitura Municipal gerenciar todo o processo de Recadastramento, nos termos estabelecidos neste Decreto, podendo designar servidores municipais para acompanhar o referido processo.

Art. 4º. No caso dos servidores ativos que acumulem cargo, devem fazer constar em Declaração assinada pelo próprio ponto cada um dos vínculos, conforme modelo no Anexo III deste Decreto.

Art. 5º. O Recadastramento, de caráter funcional e obrigatório, será executado utilizando as informações que serão fornecidas pelo próprio servidor ou empregado público, conforme Anexos II e III deste Decreto, e a sua não realização pelo servidor ou empregado incorrerá em aplicação de penalidades.

§ 1º. A veracidade das informações é de responsabilidade do servidor ou empregado público recadastrado.

§ 2º. O servidor ativo ou empregado público que fizer constar ou inserir informação que não corresponda à verdade será responsabilizado civil, criminal e administrativamente, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. O Recadastramento será realizado mediante a obrigatória apresentação dos seguintes documentos originais e cópias:

- I. Carteira de Identidade;
- II. CPF;
- III. Título de Eleitor;
- IV. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (para os empregados públicos);